|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** |  |
| **PROCESSO DE COMPRA** | **007/2021-FMS** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **002/2021-FMS** |
| **CONTRATO** | **001/2021-FMS** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA FARMACIA TUNISIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FARMACIA TUNISIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Caetano Vieira de Souza, 459, Sala 01, Bairro Centro, Urubici-SC, CEP 88650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.612.017/0001-97, neste ato representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) GABRIELA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.832.219-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021-FMS, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DROGARIA OU FARMÁCIA, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (SAMMED), DA CMED/ANVISA, AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total do presente contrato perfaz a importância de R$ 0,87 (oitenta e sete centavos).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Produto Modelo | Marca/Fabricante | Qtde Melhor Lance | Valor Total |
| 0001 MAIOR DESCONTO PERCENTUAL TABELA CMED/ANVISA SAMMED | CMED/ANVISA | 1 UN 0,87 (13%) | R$ 0,87 |
|  |  | TOTAL DO VENCEDOR | R$ 0,87 |

2.2 O preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

2.3 Será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega à vista da Nota Fiscal decorrente, nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

2.3.1 Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5 Poderá o CONTRATANTE, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na LEI Nº 10.520/02**.**

2.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.0 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.1 A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as requisições do Entrega(s)/Local(is): em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização de  
fornecimento, na Farmácia Pública Municipal, na Rua Celeste Francisco Ghizoni, nº  
400, Bairro Traçado, Urubici SC, no horário das 7h30min às 12h00min e das 13h30min  
às 17h00min;

3.1.1 Poderá ser solicitada entregas em outros locais não especificados neste contrato  
ficando o fornecedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do  
Município de Urubici-SC.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas oriundas deste objeto correrão por conta das dotações vinculadas ao:

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ 2071 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

5 33.90.00.00.00.00.00.0120

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ 2082 – FARMACIA BASICA - FEDERAL

24 33.90.00.00.00.00.00.0101

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ 2084 – FARMACIA BASICA - ESTADO

25 33.90.00.00.00.00.00.0102

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.1.1 Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

5.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

5.1.3 Encaminhar ao Fornecedor a Ata de Registro de Preços;

5.1.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

5.1.5 Realizar a gestão através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes  
Matricula: 3208

5.1.6 Realizar a fiscalização da Ata através do fiscal de contratos:  
Servidora: Mery Ellen Vilvert Warmling  
Matricula: 2879

5.1.7 Fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos medicamentos contratados).

5.1.8 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

5.1.9 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade;

5.1.10 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;

5.1.11 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao

CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

5.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pela fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

5.5 É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.6 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela

Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

6.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

7.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes.

Urubici, 08 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| MARIZA COSTA  PREFEITA MUNICIPAL | GABRIELA PEREIRA  FARMACIA TUNISIA LTDA |
|  |  |
| FELIPE CORRÊA BERNARDES  GESTOR DE CONTRATOS  MATRICULA 3208 | MERY ELLEN VILVERT WARMLING  FISCAL DE CONTRATO  MATRICULA 2879 |
|  |  |
|  |  |